

5º PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR

REGULAMENTO

1. O PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR

- 1.1. O PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR é uma iniciativa do Comitê Consultivo de Educação, integrado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelas seguintes instituições: Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA), Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), Associação Nacional das Corretoras de Valores, Câmbio e Mercadorias (ANCOR), Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC Nacional), BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), Instituto Brasileiro de Relações com Investidores (IBRI) e Instituto Nacional de Investidores (INI).
- 1.2. O PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR visa a reconhecer e a distinguir as matérias e reportagens que melhor desempenhem a função de orientar os investidores, esclarecendo as características, oportunidades e riscos inerentes ao mercado de capitais, com conteúdo educacional.
- 1.3. O PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR, para atingir seu objetivo, premiará, nesta quinta edição, autores de reportagens jornalísticas publicadas em jornais, revistas e agências de notícias que contribuam para a educação do investidor pessoa física. Tais trabalhos deverão apresentar ao leitor, de forma didática, informações e orientações sobre características, funções ou operações do mercado de valores mobiliários nacional.
- 1.4. Como a premiação visa a premiar reportagens, não serão considerados elegíveis, ao Prêmio, artigos, ensaios ou coberturas seqüenciadas de eventos.

2. ORGANIZAÇÃO

- 2.1. Sem prejuízo das atribuições de cada instituição integrante do Comitê Consultivo de Educação, a coordenação do Prêmio será conduzida por uma Comissão Organizadora, a quem competirá o exercício das atribuições previstas no presente Regulamento, bem como quaisquer outras necessárias à organização, à administração e à coordenação dos trabalhos.

- 2.2. A Comissão Organizadora será composta por três membros, sendo dois da CVM e um membro da BM&FBOVESPA, os quais não poderão integrar a Comissão Julgadora, tratada no item 6 do presente Regulamento.

3. CATEGORIAS

- 3.1. O PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR será concedido segundo duas categorias, todas relativas à mídia impressa:
 - 3.1.1. Jornal, onde serão premiadas as matérias publicadas em jornais de cobertura ou distribuição nacional, regional ou local.
 - 3.1.2. Revista, onde serão premiados trabalhos publicados em revistas, de tiragem nacional, regional ou local.
- 3.2. Na inscrição, caberá ao candidato a escolha da categoria em que deseja concorrer, cabendo ao próprio selecionar a opção mais adequada.
 - 3.2.1. Será considerada “Revista” a publicação especial (caderno especial) que fizer parte de edição de jornal e que possa ser adquirido separadamente em banca. Se a publicação tiver o formato de revista, mas não puder ser dissociada da edição de jornal, o conteúdo será inscrito na categoria “Jornal”.
- 3.3. A Comissão Julgadora desclassificará o trabalho cuja classificação inicial, realizada nos termos do item 3.2, estiver incorreta.

4. ELEGIBILIDADE

Poderão concorrer ao PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR, nas categorias descritas no item 3, reportagens de autoria de um único profissional, admitida a coautoria, desde que limitada a duas pessoas (autor e coautor).

- 4.1. As reportagens deverão ser redigidas em português.
- 4.2. As reportagens deverão ser publicadas ou veiculadas no período compreendido entre 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010.
- 4.3. Não serão aceitas matérias com cunho publicitário ou com identificação de patrocinador.

5. INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas a partir de 01 de julho de 2010, até às 20h, horário de Brasília, do dia 10 de dezembro de 2010, no site do Prêmio (<http://www.comitedeeducacao.cvm.gov.br>) .
- 5.2. Serão desclassificadas as reportagens entregues fora do prazo, considerando-se a data e o horário estabelecidos no item 5.1. Sob nenhuma hipótese o Comitê Consultivo de Educação se responsabilizará por trabalhos enviados por meio eletrônico e não transmitidos ou não recebidos por qualquer motivo de ordem técnica.

- 5.3. O ato de inscrição implicará na aceitação integral dos termos deste Regulamento.
- 5.4. Cada participante poderá se inscrever em apenas uma das categorias descritas no item 3, podendo participar com até três textos (abrangendo autorias e coautorias), sendo necessário o preenchimento de uma ficha de inscrição para cada trabalho. A inscrição em mais de uma categoria implicará na desclassificação do candidato, em todas as categorias.
- 5.5. A remessa dos trabalhos deverá ser feita de forma eletrônica, juntamente com a ficha de inscrição, utilizando-se para tal o endereço do Prêmio na rede mundial de computadores (Internet), no site do Prêmio Imprensa (www.comitedeeducacao.cvm.gov.br). Os participantes deverão enviar a reprodução de cada matéria inscrita, em arquivos eletrônicos em formato PDF, os quais não poderão ultrapassar, cada um, o tamanho máximo de 1MB.
- 5.6. As reportagens que concorrerão ao prêmio deverão ter sido publicadas em revista ou jornal brasileiro, assim entendido aqueles com sede no País, e se referirem a fatos ou acontecimentos ocorridos em território nacional.
- 5.7. A inscrição no Prêmio só será efetivada com o recebimento do arquivo digital com a matéria e da ficha de inscrição devidamente preenchida.
- 5.8. Os participantes serão notificados, via e-mail, sobre o protocolo de sua inscrição, no prazo máximo de 24 horas desta última, não se garantindo a participação daqueles que não receberem tal notificação. Na falta de confirmação eletrônica da inscrição, deverá ser procurada a Comissão Organizadora, no prazo de cinco dias úteis do término da inscrição.
- 5.9. Em caso de trabalho sem assinatura ou assinado com pseudônimo, sua autoria deverá ser atestada em declaração por escrito da Direção ou chefia imediata do repórter, e enviada para o endereço da Gerência dos Programas de Popularização da BM&FBOVESPA: Rua XV de Novembro, 275, 5º andar, Centro, São Paulo, CEP: 01013-001 - SP.
- 5.10. Não serão consideradas quaisquer informações enviadas após o ato de inscrição, com exceção daquelas relativas a esclarecimentos sobre o(s) trabalho(s) inscritos, ou outras requeridas pela Comissão Organizadora.
- 5.11. Os esclarecimentos eventualmente necessários, referidos no item 5.9, deverão ser enviados pelo autor ou pela Chefia/Diretoria de Redação do jornal ou revista de publicação da matéria, através de carta ou mensagem à Comissão Julgadora, obrigatoriamente por intermédio da Comissão Organizadora.
- 5.12. Os arquivos, reproduções, cópias ou quaisquer outros elementos relativos aos trabalhos concorrentes enviados para inscrição não serão devolvidos.
- 5.13. Poderá ser solicitado, aos participantes, que enviem os originais das matérias publicadas.

6. JULGAMENTO

- 6.1. Os trabalhos serão avaliados pela Comissão Julgadora, a qual será composta por dois representantes de cada uma das instituições que compõem o Comitê Consultivo de Educação, cabendo àquela a proposição de dois trabalhos por categoria, em ordem de classificação.
- 6.2. Os critérios a serem considerados para julgamento e seleção dos trabalhos considerarão:
 - clareza das informações apresentadas na reportagem;
 - senso crítico na ponderação das oportunidades e dos riscos dos investimentos;
 - acuidade na utilização dos conceitos técnicos relativos ao mercado de capitais, e
 - relevância da reportagem, considerando o ponto de vista do leitor, para auxiliar na formação de uma decisão de investimento consciente e refletida.
- 6.3. A nota final de cada trabalho analisado consistirá na média aritmética simples das notas de cada integrante da Comissão Julgadora, utilizando-se a escala de zero (0) a dez (10) pontos (alternativamente, a instituição integrante do Comitê Consultivo de Educação poderá encaminhar a média aritmética das avaliações dos seus dois representantes, caso em que esta nota terá peso 2).
 - 6.3.1. Por maioria absoluta dos presentes, a Comissão Julgadora poderá desconsiderar, para cálculo da média referida no item anterior, nota (individual de determinado representante ou a média dos dois representantes de cada instituição) que apresente discrepância significativa em relação a outras notas do conjunto de avaliadores.
- 6.4. Os trabalhos que forem considerados de qualidade insatisfatória ou aqueles que não se encaixem no objetivo do presente Prêmio, a critério da Comissão Julgadora, bem como aqueles que descumprirem qualquer disposição do presente Regulamento, não serão analisados, ou poderão ser desclassificados pelo Comitê Consultivo de Educação. Também serão excluídos os participantes que descumprirem qualquer disposição do presente Regulamento.
- 6.5. Não serão aceitos artigos ou editoriais, que tenham caráter publicitário ou comercial, matérias pagas ou que não contenham caráter informativo.
- 6.6. A decisão da Comissão Julgadora, após sua homologação pelo Comitê Consultivo de Educação, é soberana, não cabendo qualquer impugnação ou recurso.
- 6.7. O Comitê Consultivo de Educação, se entender que algum dos trabalhos indicados não contribui para o objetivo de educação ao investidor, poderá deixar de homologar, parcial ou totalmente, a decisão da Comissão Julgadora e, mesmo, constituir-se em Comissão Julgadora, para selecionar tantos trabalhos quanto os que forem por ela desclassificados.
- 6.8. A Comissão Organizadora poderá, como subsídio para a decisão homologatória e final do Comitê Consultivo de Educação, colocar os

trabalhos selecionados pela Comissão Julgadora em votação do público, a ser realizada por meio de página na rede mundial de computadores.

- 6.9. As deliberações da Comissão Julgadora e do Comitê Consultivo de Educação serão tomadas por maioria simples.

7. PREMIAÇÃO

- 7.1. Os autores dos trabalhos premiados no 5º PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR, classificados em primeiro lugar em cada categoria, serão agraciados com os seguintes prêmios:
- 7.1.1. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por trabalho de cada categoria (Jornal e Revista). Em caso de coautoria, o prêmio será dividido entre o autor e o coautor.
 - 7.1.2. Certificado (para autor e eventual coautor).
- 7.2. A critério do Comitê Consultivo de Educação, de ofício ou por sugestão da Comissão Julgadora, poderão ser concedidas menções honrosas aos trabalhos que, embora tenham se destacado em cada categoria, não tenham se classificado em primeiro lugar e, portanto, não tenham sido premiados.
- 7.3. O evento de premiação ocorrerá em São Paulo, entre os meses de fevereiro e abril de 2011, em data a ser programada, a qual será informada, com antecedência, aos premiados. Será convidado, também, um representante do jornal ou revista em que o trabalho foi publicado, ficando o deslocamento aéreo e hospedagem, se necessários, à custa do próprio representante ou do veículo.
- 7.4. Os custos com o deslocamento pessoal (passagem aérea) do premiado (ou seu representante) à cidade de São Paulo, para participação na cerimônia de premiação, poderão ser custeados por órgão ou instituição integrante do Comitê Consultivo de Educação, mediante solicitação formal do vencedor, limitado a uma pessoa por trabalho vencedor (o autor/representante ou, se houver, o coautor).
- 7.5. Na impossibilidade de comparecimento pessoal, o premiado deverá indicar à Comissão Organizadora, previamente, um representante para receber o certificado, ao qual será estendida a possibilidade prevista no item 7.4.
- 7.6. Não será concedida a premiação àquele ausente ao evento de que trata o item 7.3, ou que não se fizer representar, em caso de impedimento.
- 7.7. O vencedor de cada uma das categorias será anunciado em página na rede mundial de computadores, própria do Prêmio Imprensa, durante o mês de janeiro ou fevereiro de 2011.
- 7.8. A cerimônia de premiação será realizada em instituição integrante do Comitê Consultivo de Educação, com a presença de representantes das demais instituições, cabendo à APIMEC-Nacional a entrega do prêmio mencionado no item 7.1.1.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A inscrição implica na cessão do direito de uso das matérias inscritas, de forma não onerosa, ao Comitê Consultivo de Educação e a suas instituições, as quais poderão publicadas e reproduzidas, por essas entidades, em totalidade ou parcialmente, a qualquer época e a seu próprio critério, por qualquer meio de comunicação (inclusive Internet) ou idioma, desde que citado o autor.
- 8.2. As matérias premiadas em cada uma das categorias descritas no item 3 deste regulamento poderão ser publicadas em página, na rede mundial de computadores, do Comitê Consultivo de Educação, além de divulgadas nos sites das instituições que o compõem.
- 8.3. As situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e decididas pela Comissão Organizadora, cujas decisões serão ratificadas, quando julgado necessário, pelo Comitê Consultivo de Educação.
- 8.4. Os participantes desde já autorizam de forma irrevogável a utilização e divulgação de seu nome, imagem e som de vozes por qualquer meio de comunicação, sem qualquer ônus para o Comitê Consultivo de Educação.
- 8.5. As dúvidas em relação ao Prêmio poderão ser encaminhadas para o e-mail da Assessoria de Comunicação Social da CVM (ImprensaCVM@cvm.gov.br) ou da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (soi@cvm.gov.br), podendo ser obtidas orientações, ainda, pelos seguintes telefones: (21) 3554-8235 ou (11) 2146-2088.

INFORMAÇÕES:

ImprensaCVM@cvm.gov.br

soi@cvm.gov.br